



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 210, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968**

“Autoriza o Poder Executivo vender, mediante concorrência pública, viatura considerada inservível e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, a viatura marca chevrolet, ano de fabricação 1955, motor n. 3835913.

**Art. 2º** O Poder Executivo designará no prazo de quinze dias da vigência da presente Lei, comissão de avaliação de viatura discriminada no artigo anterior, a qual fará publicar seu laudo no Diário Oficial do Estado e após a efetivação da venda através da Secretaria de Administração, providenciará a competente baixa de viatura do cadastro patrimonial do Estado.

**Art. 3º** O produto da alienação autorizada no art. 1º será recolhido no Tesouro Estadual à conta da Consignação 2.0.0.00 - Receitas de Capital, Sub-Consignação 2.2.0.00 - Alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de outubro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre, em exercício